

**CONTRATO Nº 009/2015/PMA**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE**

**CONTRATADA: PEDRAGON AUTOS LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP, NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO 2015/2015, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2015/PMA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015**

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (18/03/2015), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.043.981/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 3.685.363 - SSP/PE e CPF nº 688.293.374-04, residente e domiciliado à Rua Manoel Canuto Torres Galindo, nº. 27 - Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a empresa **PEDRAGON AUTOS LTDA**, estabelecida à Avenida Rui Barbosa, 963, Aflitos, CEP: 52.050-000, Recife - PE, Inscrição Estadual 027303322, CNPJ nº. 03.935.826/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **ESTHER SANDRELLY ALBUQUERQUE CRESPIM**, Brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 4033157 – SSP/PE, CPF nº. 879.080.934-34, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº. 003/2015/PMA, relativo ao Pregão Presencial nº. 001/2015, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Objeto do Contrato**

O objeto deste CONTRATO é a Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) veículo automotor tipo Pick-up, novo, zero quilômetro, ano de fabricação 2015/2015, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº. 003/2015/PMA, Pregão Presencial nº. 001/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº. 003/2015/PMA, Pregão Presencial nº. 001/2015.

**Parágrafo Único** - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 8.666/93, e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

**ÓRGÃO:** 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**UNIDADE:** 7001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO

**FUNÇÃO:** 12 - EDUCAÇÃO

**SUBFUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

**PROGRAMA:** 1214 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**AÇÃO:** 1.110 – REEQUIPAMENTO, AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS, E MATERIAL PERMANENTE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 232 – 4.4.90.52.00

**FONTE DE RECURSOS:** 2 – IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS

**ÓRGÃO:** 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**UNIDADE:** 7002 – FUNDEB

**FUNÇÃO:** 12 - EDUCAÇÃO

**SUBFUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

**PROGRAMA:** 1203 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**AÇÃO:** 1.107 – REEQUIPAMENTO, AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE VINCULADO AO SALÁRIO EDUCAÇÃO

**DESPESA:** 243 – 4.4.90.52.00

**FONTE DE RECURSO:** 10 - SALÁRIO-EDUCAÇÃO

**ÓRGÃO:** 3000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**UNIDADE:** 3003 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

**FUNÇÃO:** 4 - ADMINISTRAÇÃO

**SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**PROGRAMA:** 402 – GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**AÇÃO:** 1.6 – REEQUIPAMENTO, E AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 564 – 4.4.90.52.00

**FONTE DE RECURSOS:** 1 – RECURSO PRÓPRIO

#### **CLÁUSULA QUARTA** **Do Preço**

Pelo fornecimento do veículo, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

**Parágrafo Único** - O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento do veículo, objeto do **CONTRATO**, inclusive, transporte, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do contrato.

#### **CLAUSULA QUINTA** **Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado à vista mediante apresentação da nota fiscal após à entrega do veículo, acompanhado de Recibo.

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente ao fornecimento efetivamente aceito, após recebimento e atestado na Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá até dez dias, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **Prazo**

O prazo de entrega, a contar da data de entrega da Nota de Empenho, deverá ser no máximo de 90 (noventa) dias corridos.

A vigência do contrato será até o final do presente exercício financeiro (31/12/2015), podendo o mesmo ser prorrogado de conformidade com a Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito,

nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento de veículo, quebrado, ou defeituoso, ou fora dos padrões estabelecidos pelo **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº. 001/2015/PMA.

#### **Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:**

1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA** **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA NONA** **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos veículos, ora licitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **Recebimento do Veículo**

§ 1º A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA** somente receberá os veículos, objeto desta licitação, se os mesmos estiverem perfeitamente de acordo com as especificações constantes do **ANEXO I**, do **EDITAL**.

§ 2º O recebimento do item nº 03, será efetuado em no máximo 90 (noventa) dias.

§ 3º Recebido os veículos, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e garantia dos mesmos, subsiste na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.

§ 2º - Atraso na entrega dos veículos sujeitará a **CONTRATADA** as sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO**.

§ 3º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 4º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

§ 5º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 6º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **Rescisão**

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 18 de Março de 2015.

\_\_\_\_\_  
MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ESTHER SANDRELLY ALBUQUERQUE CRESPIM  
PEDRAGON AUTOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: